

curso de formação e noutras acções da mesma natureza, quer decorram em território nacional quer no estrangeiro;

- h) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- i) Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

2 — O presente despacho produz efeitos a 21 de Julho de 2005, ficando, por este meio, ratificados os actos praticados até à presente data no âmbito dos poderes acima delegados.

22 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 17 826/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo ainda presente o artigo 19.º da Lei Orgânica do Ministério das Finanças e o artigo 3.º da Lei Orgânica da Direcção-Geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais (DGAERI) aprovadas, respectivamente, pelo Decreto-Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 27/98, de 11 de Fevereiro, delegeo no director-geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais, licenciado Mário Manuel Pinto Lobo, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos actos a seguir mencionados:

- a) Negociar a concessão de empréstimos e a realização de outras operações financeiras no âmbito da cooperação bilateral e renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores, no mesmo âmbito;
- b) Aprovar projectos decorrentes de acordos celebrados no âmbito da cooperação financeira internacional;
- c) Aprovar projectos e respectivos financiamentos, decorrentes de acordos de cooperação e assistência técnica celebrados pelo Ministério das Finanças com as instituições financeiras internacionais e os países lusófonos africanos;
- d) Aprovar as minutas dos contratos de empréstimo, dos contratos de cessão de créditos, de reescalonamento de dívidas e de doações a celebrar no âmbito da cooperação internacional, cujas condições se encontrem aprovadas por despacho ministerial, sendo caso disso, bem como a outorga nos mesmos em nome e representação do Estado Português;
- e) Assegurar a emissão de votos no âmbito do conselho de governadores das instituições financeiras internacionais de que Portugal é membro, salvo quanto à deliberação dos aumentos de recursos que impliquem alteração da quota de Portugal naquelas instituições financeiras internacionais, ou quando estejam em causa situações eventualmente conflituosas, sob qualquer forma, com a posição de Portugal na comunidade internacional;
- f) Autorizar pagamentos decorrentes da execução de contratos, acordos e outros compromissos assumidos pelo Estado e em vigor, no âmbito da cooperação bilateral e multilateral;
- g) Transferir verbas dentro da rubrica orçamental 04.00.00 («Transferências correntes») da DGAERI inscritas no capítulo 60 do Ministério das Finanças;
- h) Autorizar os funcionários a exercer, em regime de acumulação, funções públicas, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
- i) Conceder aos funcionários licenças sem vencimento por um ano e licenças de longa duração, bem como autorizar o respectivo regresso à actividade, de acordo com o disposto nos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- j) Autorizar a inscrição e participação em cursos de formação, estágios, congressos, seminários, colóquios, ou outros eventos semelhantes, que ocorram fora do território nacional, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 371/79, de 31 de Dezembro.

2 — Autorizo a subdelegação nos subdirectores-gerais das competências por mim delegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no âmbito dos

poderes delegados, tenham sido praticados pelo director-geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais.

27 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 17 827/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em conta o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, bem como na Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro, delegeo no Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, mestre Carlos Manuel Costa Pina, o seguinte:

1 — A competência relativa a todos os assuntos respeitantes aos serviços, organismos e entidades sob superintendência ou tutela do Ministro das Finanças a seguir indicados:

- 1.1 — Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM);
- 1.2 — Conselho Nacional do Mercado de Valores Mobiliários (CNMVM);
- 1.3 — Conselho de Garantias Financeiras (CGF);
- 1.4 — Direcção-Geral do Património (DGP);
- 1.5 — Direcção-Geral do Tesouro (DGT);
- 1.6 — Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP);
- 1.7 — Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP);
- 1.8 — Instituto de Seguros de Portugal (ISP);
- 1.9 — Secção Especializada do Conselho Superior de Finanças para Reprivatizações (SER).

2 — Delegeo no Secretário de Estado do Tesouro e Finanças as competências que me são legalmente atribuídas relativas a todos os assuntos respeitantes às entidades sob tutela conjunta com o membro do Governo responsável pelas respectivas áreas a seguir indicadas:

- 2.1 — Instituto Português de Santo António em Roma (IPSA);
- 2.2 — Fundação Ricardo Espírito Santo Silva (FRESS);
- 2.3 — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas, I. P. (IAPMEI);

2.4 — Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE);

2.5 — Instituto Nacional da Habitação (INH).

3 — Delegeo no Secretário de Estado do Tesouro e Finanças as competências que me são legalmente atribuídas relativamente à Inspeção-Geral de Finanças, na parte referente ao exercício de poderes de tutela das entidades públicas empresariais e da função accionista do Estado, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, nos seguintes termos:

3.1 — Em todas as vertentes, nas empresas em que o exercício dos poderes de tutela e o exercício efectivo da função accionista caibam, unicamente, ao Ministério das Finanças;

3.2 — Na vertente exclusivamente financeira, nas restantes empresas do sector empresarial do Estado.

4 — Delegeo no Secretário de Estado do Tesouro e Finanças as competências que me são legalmente conferidas respeitantes a processos:

4.1 — De privatização, nos termos das Leis n.ºs 71/88, de 24 de Maio, e 11/90, de 5 de Abril;

4.2 — Decorrentes da aplicação das alíneas b) e d) do artigo 16.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril;

4.3 — Decorrentes da legislação orçamental relativamente às operações de reprivatização e alienação de participações sociais do Estado, no que se refere à contratação das empresas pré-qualificadas a que alude o artigo 5.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, e ainda a competência para autorizar as despesas decorrentes da montagem das operações de alienação e subscrição de acções, tomada firme, locação e demais operações associadas;

4.4 — Relativos a instituições de crédito, sociedades financeiras, empresas de seguro e demais instituições financeiras, com excepção das relações com o Banco de Portugal;

4.5 — Relativos ao Fundo de Garantia de Depósitos criado pelo artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 201/2002, de 26 de Setembro;

4.6 — Relativos ao Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo criado pelo Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de Novembro;

4.7 — Relativos ao Fundo de Contragarantia Mútuo criado pelo Decreto-Lei n.º 229/98, de 22 de Julho;

4.8 — De prestação de garantias do Estado, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/96, de 10 de Agosto, que cria no âmbito do quadro de acção para a recuperação de empresas em situação financeira difícil o Sistema de Garantia do Estado a Empréstimos Bancários — SGEEB;

4.9 — De aprovação e autorização da concessão de garantias do Estado, nos termos dos artigos 3.º e 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro;

4.10 — De aplicação de receitas no reequilíbrio financeiro, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 453/88, de 13 de Dezembro, que revê o regime jurídico do Fundo de Regularização da Dívida Pública;